



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/PLENÁRIO/013/2017

(Aprovado “*ad referendum*” pelo Plenário na 1028ª Reunião Ordinária de 31/08/2017)

Nomeia comissão para elaboração da Proposta Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente em Exercício e pelo Primeiro Secretário desta Autarquia,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que COMISSÕES são órgãos de apoio técnico com a finalidade de auxiliar a Direção da Autarquia no desenvolvimento de atividades contínuas e relacionadas a temas específicos de caráter técnico, administrativo e financeiro;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos na Resolução Cofen nº 503/2016 para o encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico e administrativo necessário à Presidência para elaboração da Proposta Orçamentária;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, em sua 1028ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para elaboração da Proposta Orçamentária 2018, composta pelos seguintes membros e coordenada pelo primeiro:

- I. Valdiana Alves de Araújo – Matrícula nº 991;
- II. Caio Tadeu de Souza Paschoal – Matrícula nº 727;
- III. Viviane Vanessa de Sousa – Matrícula nº 539; e,
- IV. Thiago Aparecido de Britto Navas – Matrícula nº 775.

§ 1º Nomear o Assessor Silvio Marcos Guerra – Matrícula nº 932 para compor a Comissão ora instituída, atuando na qualidade de Orientador Metodológico.

§ 2º Nomear ainda a Coordenadora da Controladoria Geral, Camila Souza e Silva – Matrícula nº 894, para compor a Comissão ora instituída, atuando na qualidade de Observadora dos Trabalhos, dando ênfase aos normativos relacionados à elaboração da proposta orçamentária, com vistas a dar uma maior eficiência e celeridade ao andamento dos trabalhos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 2º Compete à Comissão nomeada realizar, em observância aos normativos que disciplinam a presente matéria, criteriosos estudos para criação da Lei Orçamentária de 2018 com o objetivo de subsidiar a Presidência do Coren-SP na elaboração da Proposta Orçamentária, como posterior apresentação da mesma à Diretoria, seguida de envio para aprovação do Plenário.

§ 1º Compete ainda:

- I- Sistematizar as atividades de elaboração da Proposta Orçamentária;
- II- Elencar o conjunto de dados que as Gerências devem prestar à Comissão para elaboração dos estudos e os respectivos prazos para atendimento;
- III- Encaminhar as demandas às Gerências com os questionamentos necessários para elaboração dos estudos;
- IV- Acompanhar as devolutivas das Gerências, analisando as informações e solicitando complementações e/ou esclarecimentos;
- V- Propor reduções, inclusões, aumentos e alterações na Proposta Orçamentária;
- VI- Registrar as alterações ocorridas no decorrer da elaboração da Proposta Orçamentária com base nos estudos efetuados;
- VII- Prestar apoio técnico e administrativo à Presidência para apresentação da Proposta Orçamentária aos envolvidos;
- VIII- Encaminhar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da COMISSÃO, assim como de outros encontros correlatos, à Presidência;

§ 2º Os trabalhos dos profissionais designados nos parágrafos §1º e 2º do artigo 1º consistirão em assistir a Comissão quanto à adoção das metodologias e critérios mais apropriados para estruturação e apresentação de uma proposta orçamentária condizente com todas as necessidades e recursos da Autarquia, buscando a construção de uma peça orçamentária em consonância com os princípios administrativos, financeiros e orçamentários que regem a administração pública, assim como em observância aos fundamentos e aos requisitos que serão objeto de análise da Controladoria Geral.

Art. 3º A Proposta Orçamentária de 2018 deverá ter como base o Plano Plurianual 2016-2018, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigente e os princípios orçamentários.

Parágrafo Único. Para a elaboração da Proposta Orçamentária do Exercício de 2018 deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I- A Projeção da receita estimada para o exercício de 2018, as receitas efetivamente arrecadadas em anos anteriores e a avaliação da execução orçamentária no primeiro semestre de 2017;
- II- A projeção da despesa estimada com representações, diárias e jetons de conselheiros e de colaboradores para o exercício de 2018 será definida pelo Plenário a partir do histórico de gastos em anos anteriores e a avaliação da execução orçamentária no primeiro semestre de 2017 fornecido pelo Financeiro;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

III- O valor referente à fixação de despesas com Pessoal e Encargos, o qual deverá ser apresentado pela Gerência de Gestão de Pessoas;

IV- A previsão de despesas de processos judiciais, a qual deverá ser apresentada pela Gerência Jurídica;

V- As informações sobre os contratos vigentes e os processos de compra e contratação em andamento, a qual deverá ser apresentada pela Gerência de Compras e Contratos.

Art. 4º As propostas de criação de ações orçamentárias deverão ser submetidas à avaliação da Presidência que autorizará ou não a inclusão destas na Proposta Orçamentária.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Comissão serão semanais e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de seus membros.

I- A Presidência poderá convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

II- As reuniões ordinárias poderão ser dispensadas pelo Coordenador da Comissão nos casos de ausência de pauta.

Art. 6º As ações da Comissão dar-se-ão de modo consensual ou, na impossibilidade deste, por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Coordenador da Comissão exarar o voto de desempate.

Art. 7º Na primeira reunião da Comissão a Coordenação deverá distribuir as atividades a serem realizadas pelos membros nomeados, assim como traçar as linhas iniciais dos trabalhos junto ao Orientador Metodológico.

Art. 8º Após homologação pelo Cofen, a Proposta Orçamentária de 2018 deverá ser inserida no sistema contábil pelo Setor de Contabilidade que ficará responsável pelo acompanhamento de sua execução, incluindo a realização dos trâmites legais necessários.

Art. 9º Os trabalhos desta Comissão perdurarão até a homologação da Proposta Orçamentária de 2018, momento no qual esta Portaria será automaticamente revogada.

Art. 10 Este normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA
COREN-SP 5.866
Presidente em Exercício

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário